DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5507/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1703/2018
PROTOCOLO	: 1887879
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária **Elenir Garcia de Souza**, CPF/MF n.º 501.507.661-49, companheira do ex-segurado aposentado da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Guilherme Gonçalves da Silva.**

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP – 30379/2018** (fls. 22/23) e o r. parecer **PAR - 4ª PRC - 7517/2019** (fls. 24) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Elenir Garcia de Souza**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA